



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E ZOOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 1º Pesquisa é um processo sistemático de construção do conhecimento que apresenta, entre suas principais metas, a de gerar novos conhecimentos e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente.

Parágrafo único. A realização de um projeto de pesquisa envolve no mínimo três etapas fundamentais:

- I – planejamento, que conduz à aprovação de um projeto e obtenção de recursos;
- II – execução, que leva à realização das atividades de pesquisa, ao teste de hipóteses e à elaboração de um relatório final dos resultados obtidos na pesquisa;
- III – divulgação, que deve ser comprovada pela publicação de artigos em revistas ou de outras formas de produção científica reconhecidas.

Art. 2º A comprovação da produção científica regular se faz necessária para a solicitação de carga horária para o desenvolvimento de pesquisa.

Parágrafo único. Abre-se exceção aos docentes recém-contratados em estágio probatório, aos quais será fornecido um prazo de carência de dois anos até a regularização de suas atividades na pesquisa.

Art. 3º A comprovação de pesquisa deverá seguir os critérios determinados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), órgão ligado ao Ministério da Ciência e Tecnologia para incentivo à pesquisa no Brasil.

§ 1º Entre os critérios estabelecidos pelo CNPq à realização de pesquisa no país estão:

- I – participação em grupos de pesquisas cadastrados no CNPq;
- II – orientação de alunos (DTI, ITI, iniciação científica, mestrado e doutorado);
- III – supervisão de pós-doutorandos;
- IV – outros critérios delimitados em resolução.

§ 2º É requisito indispensável para alocação de horas de pesquisa ter o currículo Lattes atualizado há, no mínimo, um ano.

Art. 4º Para que o docente tenha liberação de carga horária para pesquisa, este deverá preencher os seguintes requisitos:

I – poderá alocar vinte horas de pesquisa semanais o postulante que cumprir no mínimo um dos critérios a seguir:

- a) três artigos publicados em revistas arbitradas e reconhecidas na área em um período três anos;
- b) um livro publicado por editora com conselho científico, excluindo-se livros didáticos, como resultado de pesquisa, e um artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área em um período de três anos;
- c) dois artigos completos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e dois artigos publicados em revistas arbitradas e reconhecidas na área em um período de três anos;

- d) quatro capítulos de livros, publicados por editoras com conselho científico, como resultado de pesquisa, em um período de três anos;
- e) dois capítulos de livros, publicados por editoras com conselho científico, como resultado de pesquisa, e dois artigos publicados em revistas arbitradas e reconhecidas na área em um período de três anos;
- f) solicitação do registro de uma patente, *software* ou cultivar ao INPI;

II – poderá alocar quinze horas de pesquisa semanais o postulante que cumprir no mínimo um dos critérios a seguir:

- a) dois artigos publicados em revistas arbitradas e reconhecidas na área em um período de três anos;
- b) dois artigos completos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e um artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área em um período de três anos;
- c) três capítulos de livros, publicados por editoras com conselho científico, como resultado de pesquisa, em um período de três anos;

III – poderá alocar dez horas de pesquisa semanais o postulante que cumprir no mínimo um dos critérios a seguir:

- a) um artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área em um período de três anos;
- b) três artigos completos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais em um período de três anos;
- c) um capítulo de livro, publicado por editora com conselho científico, como resultado de pesquisa, e um artigo completo publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais em um período de três anos.

Parágrafo único. Por revistas arbitradas e reconhecidas na área compreendem-se aquelas com avaliação Qualis A1, A2, B1 ou B2 ou indexadas no ISI, Scopus ou Scielo.

Art. 5º As solicitações de carga horária deverão ser protocoladas no Departamento até o mês de dezembro, para solicitações de carga horária de pesquisa para o primeiro e segundo semestres do ano seguinte, mediante memorando solicitando a carga horária pretendida, com a descrição sucinta dos itens que qualificam o postulante para as vinte, quinze ou dez horas de pesquisa.

Art. 6º O docente nos dois primeiros anos de estágio probatório que não possuir os requisitos mínimos para solicitação de carga horária estará dispensado de apresentá-los, devendo encaminhar a sua solicitação apenas com projeto proposto a ser realizado nos dois anos seguintes.

Parágrafo único. Após o período de dois anos, o docente deverá preencher os requisitos do art. 4º para solicitação de carga horária para o desenvolvimento de pesquisa.

Art. 7º Entendem-se como trabalhos científicos trabalhos publicados em qualquer revista científica indexada, autoria de livros ou capítulos de livros com ISBN e trabalhos completos publicados em anais de eventos, não se enquadrando nessa definição artigos publicados em jornais (divulgação) ou resumos em anais.

Art. 8º No caso de o projeto de pesquisa ao qual está vinculada a solicitação não ser coordenado pelo solicitante, será necessário incluir uma carta do coordenador especificando a participação do docente e um plano de trabalho detalhando quais atividades serão desenvolvidas pelo solicitante durante o período.

Art. 9º O Departamento de Ecologia e Zoologia deverá alocar quatro horas semanais para o coordenador de Pesquisa.

Art. 10. O coordenador de Pesquisa deve ser doutor há pelo menos cinco anos.

Art. 11. O Departamento de Ecologia e Zoologia recolherá, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados por projetos de pesquisa, um percentual de 1% (um por cento), destinado ao Departamento, conforme previsto na Resolução nº 24/CUn/2009.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução nº 24/CUn/2009, não se aplica o disposto no *caput* aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

Art. 12. Os casos omissos ou não contemplados neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado do Departamento de Ecologia e Zoologia, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa quando necessário.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado.